



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CGC 18.457.242/0001-74



DECRETO N° 2.316 DE 28-05-95

O Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Orgânica Municipal, artigos 69, inciso VI; 101, inciso I e 134, Parágrafo Primeiro, DECRETA:

dec2316-95

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Este Decreto regulamenta a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, nos limites estabelecidos pelo artigo 134, da Lei Orgânica do Município de Iturama, Minas Gerais.

**Artigo 2º** - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um órgão ou servidor, a fim de propiciar condições de realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

**Artigo 3º** - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído, restringir-se-á aos casos previstos neste Decreto e sempre em caráter de exceção.

**Artigo 4º** - O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

**Artigo 5º** - Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies:

- I - material de consumo;
- II - serviços de terceiros;
- III - diárias e ajuda de custo;
- IV - transporte em geral;
- V - judiciais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CGC 18.457.242/0001-74



-02-

VI - extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

VII - que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Prefeitura;

VIII - miúda e de pronto pagamento.

**Artigo 6º** - Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento para os efeitos deste Decreto, as que se realizarem com:

I - selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

**Artigo 7º** - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

## CAPÍTULO II

### DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

**Artigo 8º** - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Secretários Municipais, através de ofícios dirigidos ao Chefe do Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CGC 18.457.242/0001-74

-03-



**Artigo 9º -** Dos ofícios requisitórios de adiantamento, constarão:

- I - dispositivo legal em que se baseia;
- II - identificação da espécie da despesa, mencionando o item do artigo quinto, no qual ela se classifica;
- III - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- IV - dotação orçamentária a ser onerada;
- V - prazo de aplicação.

**Artigo 10 -** O prazo de aplicação deverá ser em base mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e o período de aplicação.

**Artigo 11 -** Não se fará novo adiantamento:

I - a quem não haja prestado contas do adiantamento anterior no prazo legal;

II - a quem, dentro de trinta (30) dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;

**Artigo 12 -** Não se fará adiantamento:

I - a quem não haja prestado contas do adiantamento anterior no prazo legal;

II - para despesa já realizada;

III - a quem, dentro de trinta (30) dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

## CAPÍTULO III

### DO PERÍODO DE APLICAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CGC 18.457.242/0001-74

-04-



**Artigo 13** - O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

**Artigo 14** - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

## CAPITULO IV

### DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

**Artigo 15** - O ofício requisitório será autuado e protocolado, seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

**Artigo 16** - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

**Artigo 17** - Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

**Artigo 18** - No caso de adiantamento em duodecimo, a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período e, mensalmente, far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso, todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

**Artigo 19** - Cabe à Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições deste Decreto. Constatado algum defeito processual, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para as correções que se fizerem necessárias.

**Artigo 20** - Nos casos de adiantamentos vultuosos, poderá o responsável fazer saques parcelados na Tesouraria, mediante simples requisição contendo os números do processo, do empenho e o valor da parcela solicitada.

**Parágrafo Único** - Na hipótese deste artigo, o período de aplicação será contado a partir da data em que for entregue a primeira parcela.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CGC 18.457.242/0001-74

-05-



## CAPITULO V

### DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

**Artigo 21** - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas de classificação diferente daquela para a qual foi autorizada.

**Artigo 22** - A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá nota fiscal, nota simplificada, cupom de máquina registradora ou recibo.

**Artigo 23** - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Iturama.

**Artigo 24** - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borreis e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, photocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

**Artigo 25** - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

**Artigo 26** - Em todos os comprovantes de despesa, deverá constar o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

**Artigo 27** - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a 56 (cinquenta e seis) vezes o valor da UFM.

**Parágrafo Único** - Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo, as despesas correspondentes aos itens V, VI, VII e VIII do artigo 5º (quinto) deste Decreto.

## CAPÍTULO VI

### DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CGC 18.457.242/0001-74

64



-06-

**Artigo 28** - O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Tesouraria da Prefeitura, mediante guia de arrecadação, onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento, cujo saldo está sendo restituído.

**Artigo 29** - O prazo do recolhimento do saldo não utilizado será de 5 (cinco) dias, a contar do termo final do período de aplicação.

**Artigo 30** - A Tesouraria classificará o valor recolhido no grupo das receitas extra-orçamentárias.

**Artigo 31** - A Contabilidade, à vista da guia de recolhimento, emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo. Registrará a anulação no Diário da Despesa Empenhada e no Diário da Despesa Realizada.

**Artigo 32** - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

**Artigo 33** - Se, eventualmente, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

## CAPÍTULO VII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 34** - No prazo de 5 (cinco) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

**Parágrafo Único** - A cada adiantamento, corresponderá uma prestação de contas.

**Artigo 35** - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Contabilidade, dos seguintes documentos:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA



CGC 18.457.242/0001-74



-07-

I - ofício, conforme modelo a ser elaborado pela Contabilidade;

II - impressos, conforme modelos anexos ao presente Decreto;

III - relação de todos os documentos de despesas constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa;

IV - cópia da guia de recolhimento do saldo aplicado, se houver;

V - cópias da Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houver saldo recolhido;

VI - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica na mesma seqüência da relação mencionada no item III;

VII - os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas, serão colocados em folhas brancas tamanho oficial, devendo ser colocados em cada folha quantos documentos forem possíveis, sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

VIII - em cada documento constará, obrigatoriamente, o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

**Artigo 36** - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 37** - Caberá à Contabilidade realizar a tomada de contas dos adiantamentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CGC 18.457.242/0001-74



-08-

**Artigo 38** - Recebidas as prestações de contas, a Contabilidade verificará se as disposições do presente Decreto foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

**Artigo 39** - Se as contas forem consideradas compatíveis com as normas legais, a Contabilidade certificará o fato e encaminhará o processo, apensado aos que autorizou o adiantamento, ao órgão encarregado do controle interno, para exame final e parecer.

**Artigo 40** - Com o parecer do órgão, o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, para aprovação ou não aprovação das contas, voltando à Contabilidade para as providências:

I - no caso de terem sido aprovadas;

- a) - baixar a responsabilidade inscrita no sistema de compensação;
- b) - convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
- c) - arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas;

II - Na hipótese de aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

- a) - providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- b) - adotar as medidas indicadas no item anterior;

III - Não sendo aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Prefeito Municipal em seu despacho final.

**Artigo 41** - A Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão retonar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

**Artigo 42** - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas sem que o responsável as tenha



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CGC 18.457.242/0001-74



-09-

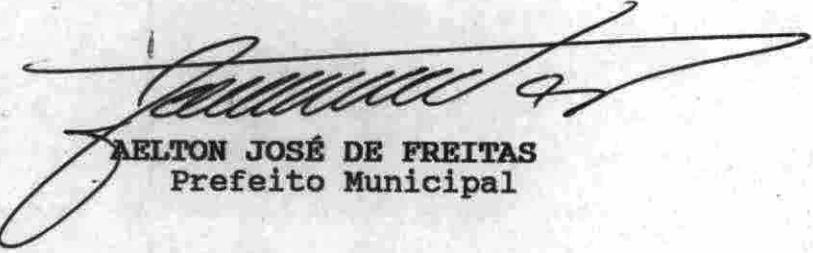
apresentado, a Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 5 (cinco) dias para fazê-lo.

**Artigo 43** - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o escoamento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referida no Parágrafo Único do artigo 42 deste Decreto ao Departamento Jurídico, devidamente informada, para abertura de sindicância, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 44** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Fazenda do Município.

**Artigo 45** - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, 28 (vinte e oito) de maio de 1.995.

  
AELTON JOSÉ DE FREITAS  
Prefeito Municipal